ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1338/2014

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR OU EQUIPAMENTO SIMILAR NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES ASSEMELHADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas instaladas no território do município de Piraquara.

I – O infrator ficará sujeito a apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento financeiro e devolvido na saída do local.

II – Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 2º As agências bancárias e instituições assemelhadas devem afixar placas ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres:

"*Lei Municipal nº_____/____*
***É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial.*"**

Art. 3º O descumprimento do contido nesta Lei pelos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas resultará em:

I – Na primeira ocorrência, lavratura de auto de advertência dirigido ao gerente do estabelecimento.

II – Na segunda ocorrência, lavratura de auto de infração dirigido ao gerente do estabelecimento, e multa no valor de 140 (cento e quarenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR, aplicando-se cobrança em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único As lavraturas dos autos de infração a que se referem os incisos I e II deste artigo, dar-se-ão respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 23 de abril de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:BA2E8DF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2014. Edição 0482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/